



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 594/2021
22 DE DEZEMBRO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O ENTRETAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, em seus incisos III e VII, devidamente fundamentado pela alínea “a”, do inciso I, do artigo 97, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o mais de 95% da população estimada do município foi imunizada com pelo menos uma dose e mais de 83% já completaram o ciclo vacinal;

CONSIDERANDO que nosso município e região apresentam uma queda acentuada tanto na taxa de infecção quanto na taxa de internação;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETA :

Art. 1º – Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e demais comércios em geral a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança :

I – O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

II – Todos os estabelecimentos deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos, portas de banheiros, mesas e balcões;

IV – Manter ambiente arejado.

V – Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

Art. 2º – O horário de funcionamento do comércio local será o estabelecido no alvará de funcionamento emitido pelo Município.

Art. 3º – Fica permitida a realização de eventos desde que, siga as regras abaixo :

I – Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção e sintomas da Covid-19 e sobre o não acesso ao evento em caso de apresentar sintomas respiratórios;

II – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos eventos, portas de banheiros e balcões de vendas de bebidas e alimentos;

III – Manter, sempre que possível ambiente arejado.

IV – Os organizadores deverão solicitar uma prévia visita do setor de Vigilância Sanitária para inspeção e orientação das normas a serem



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

seguidas.

Art. 4º – Fica permitida a realização de cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial, sem restrição de público, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I – Deve se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

II – Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

III – Deve se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

IV – Seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º – Fica permitido a realização de velórios, sem restrição de público e horário, desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

Art. 6º – Hotéis e pousadas poderão funcionar sem restrição de número de hóspedes, desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

Art. 7º – Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 8º – Fica permitida a prática de esportes coletivos com presença de público desde que siga as exigências contidas no artigo 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO : Academias de Ginásticas poderão funcionar sem restrição de frequentadores, desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

Art. 9º – Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pular-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Todos os estabelecimentos deverão conter álcool em gel 70% na entrada para uso dos clientes em pontos estratégicos.

Art. 11 – Todo estabelecimento deverá cobrar dos seus clientes/frequentedores e colaboradores o uso de máscara.

Art. 12 – Todo estabelecimento será responsável em manter o distanciamento entre seus clientes, onde cada indivíduo deverá manter a distância de dois metros um do outro.

Art. 13 – Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela organização e cumprimento de todas as normas, tanto em suas dependências, quanto nas portas e no passeio.

Art. 14 – Todos os locais deverão permanecer com janelas, portas com o máximo de ventilação possível.

DAS SANÇÕES

Art. 15 – O descumprimento das determinações no presente Decreto, caracterizam em tese a infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 16 – O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de **R\$100,00 – (Cem reais) a R\$ 5.000,00 – (Cinco mil reais)**, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará.

Art. 17 – Poderão ser convocados e designados



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia; podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos
22 de dezembro 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeiro Municipal